

Ofício nº 220/2021/AssJur/CODER

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
GESTORA DE CONTRATO

Assunto: Ofício nº 001/2020/CODER/CT. Indícios de fraude – Contrato Administrativo nº 003/2021.

Ilma. Senhora Gestora de Contratos;

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, a ilustre presença de Vossa Senhoria com a finalidade de remeter resposta ao ofício alhures epigrafado e encaminhado a este Departamento de Assessoria Jurídica, no qual levanta a possibilidade de ter sido perpetrado em desfavor da Companhia ilícito administrativo pela empresa Pão Doce Pão Eireli, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 24.504.020/0001-68, concernente a adulteração do relatório quantitativo de produto por ela fornecido.
2. Em atenção ao expediente informado é importe ressaltar que os fatos narrados são de alta gravidade e merecem a repressão imediata, por hora, por todos os mecanismos de controle interno da Companhia e em sendo confirmado a ilícito, por todos os mecanismos externos da Administração Pública, sob pena de responsabilização dos agentes que possam ter, com dolo ou má-fé, ou ainda por omissão, concorrido de qualquer forma para a instrumentalização do suposto ilícito administrativo/licitatório.
3. Sem prejuízo das sanções penais os fatos ainda merecerem a persecução cível através de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, já que calham perfeitamente à fivela do disposto na Lei Federal nº 8.429/1992.
4. Desse modo, recomendo seja imediatamente suspenso até segunda ordem o Contrato Administrativo nº 003/2021, bem como os pagamentos a serem realizados, a fim de que seja instaurado de processo administrativo para apurar: (i) se efetivamente houve o cometimento de ilícito administrativo pela CONTRATADA; (ii) o montante dos prejuízos financeiros suportados pela CIA e (iii) a aplicação das penalidade previstas em lei e em contrato.
5. Uma vez caracterizado o ilícito independentemente da esfera (cível, criminal e administrativa) recomenda-se a notificação imediata dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, em especial ao Ministério Público Estadual para que caso entenda cabível promova a propositura Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa de através da laboriosa 2º Promotoria de Justiça Cível.
6. Por derradeiro, porém não menos importante entendemos por adequado seja realizado procedimento licitatório, que poderá caso assim desejar a Diretoria ser realizado na modalidade de dispensa, para a aquisição do produto que vinha sendo fornecido pela CONTRATADA para que não ocorra o desabastecimento repentino de modo a afetar a produtividade da CIA.

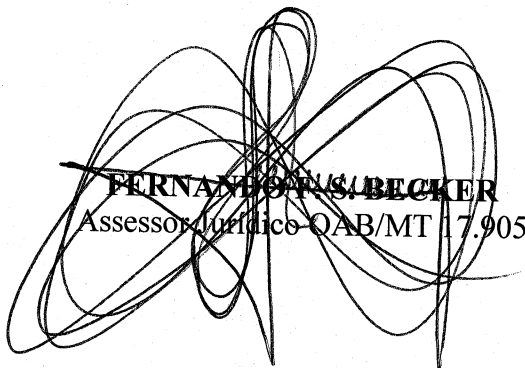


Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



7. Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos para renovar votos de alta estima e consideração.

8. Atenciosamente,



FERNANDO S. BECKER
Assessor Jurídico - OAB/MT 17.905